



Regimento Interno da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul – OrCav

Capítulo I

Da Instituição e Finalidades

Art. 1º - A Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, criada no 43º Congresso do MTG, realizado em Santa Cruz do Sul, no período de 08 a 11 de janeiro de 1998, terá seu funcionamento com base nas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º - A citada Ordem tem por finalidades:

I – lutar pela preservação da formação gaúcha, da filosofia do Movimento Tradicionalista e dos objetivos de sua “Carta de Princípios”;

II – representar o MTG no que concernem as cavalgadas, desfiles, condução da chama crioula e programações similares, no País e no Exterior;

III – estimular a realização de Cavalgadas nas diferentes Regiões do Estado, pugnano pelo culto aos seus aspectos turísticos, ecológicos e culturais, vinculados às tradições rio-grandenses;

IV – homenagear através da outorga do título de Cavaleiro aspirante, de 1º grau, 2º grau, 3º Grau, 4º Grau e 5º Grau, aqueles que tenham participado de Cavalgadas ou Tropeadas realizadas em épocas passadas;

V – reconhecer o mérito dos cavaleiros das cavalgadas, representadas pela extensão das mesmas, dificuldades a serem vencidas e cuidados na apresentação de suas montarias e encilhas;

VI – homenagear aqueles que individualmente ou através de suas empresas apoiarem as cavalgadas, numa demonstração de reconhecimento pelos serviços prestados à Ordem;

VII – reconhecer, colocando em evidência os equinos que tenham vencido expressiva quilometragem em cavalgadas oficiais ou reconhecidas como tal, destacando, na premiação, às distâncias percorridas, bem como, a idade, a filiação e a raça;

VIII – emitir orientações técnicas com o objetivo de coibir excessos, que quando não observadas, possam representar dano ou risco para os cavaleiros ou suas montarias;

Capítulo II

Da Estrutura da Ordem dos Cavaleiros

Art. 3º - A ordem terá por Presidente de Honra o Presidente do MTG;

Art. 4º - A Ordem dos Cavaleiros do RS será administrada por uma Diretoria com a seguinte composição:

- Presidente;
- 1º Vice-presidente para assuntos relacionados às Cavalgadas propriamente ditas;



- 2º Vice-presidente para assuntos relacionados com apreciação e reconhecimento de méritos das cavalgadas e dos cavaleiros aspirantes a ingresso na Ordem;
- 1º secretário e 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- Assessores e Presidentes de Comissões;

Parágrafo Único – O Presidente e demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente do MTG, em princípio, dentre os Comandantes, coordenadores ou responsáveis pelas cavalgadas oficializadas pela Ordem;

Art. 5º - Os representantes das diferentes cavalgadas oficiais, previamente titulados por ato do Presidente do MTG, se constituirão no Conselho Consultivo da Ordem, dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, sendo seu presidente eleito pelos demais membros do mencionado Conselho;

Art. 6º - A diretoria da Ordem se reunirá mensalmente em caráter ordinário e o Conselho Consultivo semestralmente, e extraordinariamente, sempre que forem convocadas pelo Presidente do MTG, Presidente da Ordem ou a requerimento de integrante do Conselho Consultivo;

Art. 7º - Das atribuições da Diretoria:

I – oficializar junto ao MTG as cavalgadas a serem realizadas, bem como, as que já se realizaram, através de um processo de reconhecimento, devidamente protocolado na secretaria da Ordem;

II – outorgar o título de cavaleiro nos graus pertinentes, mediante processo de reconhecimento de mérito, devidamente comprovado, encaminhado por entidade em situação de regularidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, ou mediante iniciativa da própria Diretoria da Ordem, “ex-officio”.

III – manter histórico das diferentes cavalgadas, com responsabilidade pelo seu acervo, dando especial atenção às razões que levaram a idealização das mesmas, quilômetros percorridos, período em que foram realizadas e outros detalhes considerados em virtude de sua importância, como: idealizadores, comandantes ou coordenadores;

IV – reconhecer a condição de Presidente de Honra da Ordem ao Presidente do MTG, com a busca permanente do prestigiamento do mesmo, bem como os demais membros da entidade, procurando mantê-lo assessorado no que se refere às finalidades da Ordem;

V – realizar contato com as diversas Secretarias do Estado e Município, em especial com a Secretaria de Turismo e Educação, como também com entidades públicas ou privadas, podendo a Ordem receber e dar quitação de recursos que se destinem a ela, com prestação de contas ao MTG;

VI – buscar a participação das associações de criadores de cavalos, entidades protetoras dos animais e do meio ambiente, nas diferentes atividades da Ordem ou cavalgada;

VII – solucionar, por iniciativa própria, ou mediante provocação, os casos não previstos neste Regimento Interno;



VIII – designar assessores e presidentes de comissões em função das atividades a serem desenvolvidas e suas necessidades;

CAPÍTULO III

Art. 8º - Participará na condição de Cavaleiro da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, todo aquele que receber o título de cavaleiro **aspirante**, de **1º grau**, **2º grau** **3º grau** **4º Grau** ou **5º Grau** com a observância dos seguintes pré-requisitos:

- **Cavaleiro Aspirante** – todo aquele que tiver percorrido no mínimo de 200 km;
- **Cavaleiros de 1º grau** – Cavaleiro Rio-grandense, após haver percorridos mínimo de **2000 km**;
- **Cavaleiros de 2º grau** – Cavaleiro Antônio de Souza Netto, após haver percorrido mínimo de **3500**;
- **Cavaleiro de 3º grau** – Cavaleiro Bento Gonçalves, após haver percorrido mínimo de **5000 km**;
- **Cavaleiro de 4º grau** – Cavaleiro Farroupilha, após haver percorrido mínimo de 7000 km;
- **Cavaleiro de 5º grau** – Cavaleiro Monarca, após haver percorrido mínimo de 10.000 km;

I – as cavalgadas para serem reconhecidas no relatório a diplomação de comenda deverão ter no mínimo 20 km de percurso;

II – todo cavaleiro para chegar à titulação maior, deverá primeiramente passar por todas as graduações a partir do 1º grau, mesmo que tenha percorrido mais de 10.000 km, não tendo assim, que passar por cavaleiro aspirante;

III – Toda documentação deverá ser encaminhada através do coordenador regional, o qual encaminhará para apreciação da ORCAV/RS;

IV – A Diretoria da Ordem por maioria de votos fixará as demais normas com exigências consideradas indispensáveis para admissão na Ordem, considerando os interesses do movimento Tradicionalista, a moral e os bons costumes.

Da perda de Condição de Integrante da Ordem

9º - A Diretoria da Ordem, por maioria de votos dos seus membros, decidirá sobre a perda ou não da condição de cavaleiro, em razão de atos desabonatórios que atentem contra o Movimento Tradicionalista, seus regulamentos, a moral e os bons costumes;

I – todo cavaleiro ou cavaleira que ao buscar sua outorga e de qualquer maneira tentar burlar ou forjar sua quilometragem terá as mesmas anuladas até a data do ato, sendo que somente terá validade as quilometragens percorridas após esse fato.



ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO GRANDE DO SUL – ORCAV
Rua: Uruguai, 1129 – Bairro Petrópolis – Passo Fundo – RS
CEP: 99.050-030 – Fone: 54 9922-1415.

II – Nos casos citados de maior complexidade, os mesmos serão submetidos ao Conselho Consultivo ou, em última instância, à comissão de Ética do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

CAPÍTULO IV

Das Prescrições Diversas

Art. 10 – O Regimento Interno da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, conforme inciso V do art. 135 e art. 154, inciso IV e V, do Regulamento Geral do MTG, será aprovado e posto em execução pelo Conselho Diretor, ao qual cabe reformá-lo em parte ou no todo.

Art. 11 – Ao MTG caberá a destinação de espaço físico e pessoal para o bom funcionamento da Diretoria da Ordem;

Art. 12 – A Ordem dos cavaleiros, sempre que possível, se fará presente nas cavalgadas, na condição de representantes do MTG com custeio por conta dos seus membros, ou mediante ressarcimento das despesas, obtidas com patrocínios ou destinação da fundação Cultural Gaúcha, quando autorizada pelo MTG;

Art. 13 – A gestão da Diretoria da Ordem e demais Integrantes do Conselho será coincidente com o Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista, podendo ser mantida, no interesse da consolidação da Ordem;

Art. 14 – A diplomação nos diferentes graus de cavaleiros, bem como a entrega das respectivas comendas, deverão se realizar por ocasião das programações da Semana Farroupilha ou em outros atos solenes.

Art. 15 – O diploma de Cavaleiro da Ordem deverá, obrigatoriamente, ser chancelado pelo Presidente do MTG e da Ordem dos Cavaleiros do RS.

Art. 16 – Os itinerários das cavalgadas regionais, sempre que possível, deverão ser estimulados a serem realizados de forma coincidente com as regiões turísticas em que está ou for dividido o Estado.

Art. 17 – As cavalgadas fora do Estado realizadas por iniciativa de entidade do MTG terão sua programação e realização a cargo da Ordem Cavaleiros do RS.

Art. 18 – A Ordem fornecerá, mediante indenização do custo, caderneta para registro das cavalgadas aos cavaleiros e aspirantes à condição de cavaleiro;

Art. 19 – Os cavaleiros que participarem de cavalgadas, oficiais ou oficializadas, terão reconhecimento de haver participado das mesmas por ocasião da apresentação do certificado de participação;

Art. 20 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de 07 de dezembro de 1999, data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 21 – As alterações foram aprovadas na reunião do Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista Gaúcho em 21 de junho de 2014 e em maio de 2015 e entram em vigor nessa data.